



Termo de Referência - NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF

**TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AVALIAÇÃO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS DE CHAMINÉS DE USINAS DE PRODUÇÃO DE ASFALTO
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:	Contratação de serviço continuado de empresa especializada, em execução de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF.		
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00015496/2024-61		
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R01	Versão inicial	28/08/2024	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4

SUMÁRIO:

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO
4. FUNDAMENTO LEGAL
5. DEFINIÇÕES E SIGLAS
6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DOCUMENTOS TÉCNICOS
8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
9. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS
10. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
11. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
12. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
14. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
16. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO
17. GARANTIAS E SEGUROS
18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
23. DAS SANÇÕES
24. RECURSOS E ARBITRAGENS
25. MATRIZ DE RISCO
26. BIBLIOGRAFIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de empresa especializada em execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF.

1.2. Detalhamento do objeto:

1.2.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta a avaliar emissões atmosféricas de chaminés de usinas de asfalto com avaliação quantitativa e qualitativa das emissões contemplando, no mínimo, os seguintes quesitos:

1.2.1.1. Testes de emissão qualitativa e quantitativa de produtos tóxicos emitidos pela usina;

1.2.1.2. Relatório contendo a descrição dos procedimentos para controle de emissões atmosféricas contendo no mínimo:

1.2.1.2.1. Indicação dos processos utilizados para a diminuição do volume de emissão de poluentes;

1.2.1.2.2. Descrição detalhada do sistema de tratamento das emissões atmosféricas geradas pela atividade, especificando sua eficiência.

1.2.1.3. Detalhamento das emissões de fontes de materiais gasosos e particulados emitidos pela chaminé da usina, onde as amostras serão submetidas por monitoramento contemplados pela RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, no que couber;

1.2.1.4. Quaisquer outros elementos ao qual a operação do empreendimento impacte ou possa impactar;

1.2.1.5. Os resultados serão atestados por parecer técnico de profissional da empresa contratada habilitado e credenciado no IBRAM, de acordo com a legislação em vigor;

1.2.1.6. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

TESTE DE CHAMINÉ									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA A	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA B	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA C	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL	VALOR TOTAL MÉDIO DE 04 ANOS
1	Avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da NOVACAP. Realizando análises laboratoriais efetuadas de cada coleta, realizadas de acordo com as normas técnicas em vigor e com os respectivos laudos (resultados dos monitoramentos). Com a realização de ensaio a cada 6 meses por um período de 04 (quatro) anos.	und.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 19.740,00	R\$ 5.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 9.200,00	R\$ 36.800,00
TOTAL									

1.3. Para obtenção do valor médio das propostas foi desconsiderado o valor fornecido pela empresa B por estar muito acima o valor de mercado, tendo em vista que o último teste realizado, a aproximadamente seis meses, foi contratado pela Novacap por R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme contrato 036/2023- D.U (SEI nº109112233).

1.4. Considerando o valor unitário médio de cada ensaio ser R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) e o valor estimado para o **prazo contratual de 4 anos é de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O crescimento urbano e o aumento da frota automotiva têm como consequência a elevação das emissões de poluentes atmosféricos. Especificamente, para manter as vias em condições de trafegabilidade e expandir a malha viária do Distrito Federal, é necessária a produção de asfalto, em especial o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

2.2. O CBUQ é uma mistura composta basicamente por agregados pétreos e um aglutinante.

2.3. Os agregados mais comuns são as pedras britadas e os materiais de enchimento.

2.4. As pedras britadas são obtidas em pedreiras por meio de processos de redução e britagem de rochas. Normalmente, nas pedreiras, as britas são subdivididas em montes, que recebem denominações conforme o diâmetro predominante do agregado. Por exemplo, o monte denominado "brita 1" possui, em sua maioria, agregados na faixa granulométrica correspondente à brita 1, conforme definido em norma técnica. O mesmo critério se aplica aos demais montes.

2.5. Comumente, as pedreiras possuem montes de brita 2, brita 1, pedrisco e pó de pedra. Os materiais de enchimento, conhecidos como *filler* (do inglês), mais comuns são o cimento Portland e a cal hidratada. O aglutinante mais utilizado na produção de CBUQ é o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), um derivado de petróleo obtido por destilação fracionada.

2.6. As misturas asfálticas do tipo CBUQ são as mais comuns para pavimentação no Brasil e no mundo, e sua durabilidade depende da correta proporção entre os agregados e o CAP.

2.7. Assim como em todo tipo de concreto, a durabilidade e a qualidade do CBUQ dependem da proporção adequada dos seus insumos.

2.8. A usina de asfalto, por tratar-se de um equipamento que trabalha com materiais pétreos e cimento asfáltico de petróleo, é também um potencial emissor de particulados e gases na atmosfera. Dessa forma, a troca periódica dos elementos filtrantes e a realização de testes de emissão de particulados e gases tornam-se essenciais para a preservação ambiental.

2.9. Além disso, é importante lembrar que a avaliação dos filtros de manga deve ser realizada periodicamente, visando garantir o seu adequado funcionamento, conforme exigido pelos órgãos ambientais competentes.

2.10. Por fim, as avaliações das emissões atmosféricas provenientes das chaminés das usinas de produção de asfalto são exigências ambientais e devem ser realizadas de forma periódica.

2.11. A usina de asfalto da NOVACAP é essencial para atender a DIMAV, DIOD, Administrações Regionais, DER-DF e demais órgãos públicos do GDF e da União, suprimindo a demanda de todo o Distrito Federal.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço continuado de empresa especializada, em execução de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul lote B, Brasília - DF.	SIM	NÃO
De natureza comum	X	
De prestação continuada	X	
Eminentemente intelectual		X
Possui inovação tecnológica ou técnica		X
De tecnologia da informação		X
Possui mão de obra exclusiva		X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço. 2 - os serviços objeto da presente contratação são de natureza continuada, visto que está definida uma quantidade específica. 3 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de um serviço. 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.casa		

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
JUSTIFICATIVA: relatório Técnico NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/NUASF SEI nº(147531557)	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO
JUSTIFICATIVA: Não haverá parcelamento do objeto.		X

MODALIDADE	
Procedimento licitatório eletrônico	
Procedimento licitatório presencial	
Pregão eletrônico	
Pregão presencial	
Dispensa de licitação	X
Inexigibilidade de Licitação	
JUSTIFICATIVA: Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$50.000,00: Concluiu-se que a modalidade Dispensa de Licitação.	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a participação de consórcio por se tratar de serviço de pequena monta.			X

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.			X

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 art. 44 parágrafo 1º, Decreto Distrital nº. 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.		X	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM	NÃO	X
			X

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X

Maior desconto		
Melhor combinação de técnica e preço		
Melhor técnica		
Melhor conteúdo artístico		
Maior oferta de preço		
Maior retorno econômico		
Melhor destinação de bens aliados		

MODO DE FORNECIMENTO		
Entregas parceladas / preço unitário		X
Entrega única / preço global		
Contratação semi-integrada		
Contratação integrada		

3.1. Conforme demanda o inciso VI do art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

3.1.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço padronizado.

3.1.2. Os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, pois está definida uma quantidade específica.

3.1.3. Os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais nem relacionados à tecnologia da informação, considerando tratar-se de um serviço de outra natureza.

3.1.4. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

3.2. A demanda e o prazo da contratação estão definidos de acordo com o Relatório Técnico NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (147531557).

3.3. A licitação se dará pela modalidade de dispensa de licitação, considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$50.000,00.

3.3.1. Serão obedecidas as disposições do art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como as disposições deste documento e do edital.

3.4. Não será permitida a participação de consórcios, por se tratar de serviço de pequena monta.

3.5. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implicam em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

3.6. Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 1º, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

3.7. O orçamento não sigiloso tem previsão no art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas por empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, em observância ao princípio constitucional da publicidade e por não haver, no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

3.8. O modo de disputa será aberto, objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.

3.9. A forma de seleção da contratada será por contratação direta pelo menor preço. Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea "d", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços, desde que atendam os critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital.

3.10. O regime de execução será de empreitada por preço unitário. Por se tratar de obra de infraestrutura que envolve escavação, remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A dispensa de licitação tem fundamento no art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. O dispositivo de dispensa aplicável à presente contratação, também, consta no art. 133 do RLC/NOVACAP, *litteris*:

(...)

Art. 133. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I- é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - não caracteriza o fracionamento vedado no inciso anterior quando, ao parcelar o objeto da contratação em função da localidade ou região da sua entrega ou execução restar demonstrado, cumulativamente, que:

- a) existe viabilidade técnica para a divisão do objeto;
- b) haverá vantagem econômica para a Companhia, considerada a economia de escala;
- c) a divisão do objeto aproveita melhor o mercado local;
- d) mesmo com o parcelamento, haverá a competitividade; e
- e) o valor do item parcelado não ultrapassa o limite definido nos incisos I e II do caput deste artigo.

III- deverão ser realizadas preferencialmente por procedimento de Dispensa Eletrônica, cuja não utilização deve ser motivada.

(...)

4.3. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- Lei Federal nº 5.194/66 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

- Lei nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- Lei Distrital nº 4.797/2012;
- Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);
- Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);
- Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);
- Lei Distrital nº 6.308/2019 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);
- Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008;
- Decreto Distrital nº 36.765/2015;
- Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- Orientação Técnica OT-IBR 002/2009;
- Portaria SEPRT 6.734 DE 09 DE Março de 2020 - Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)
- Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
- Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto Distrital nº 40.205/2019 (Recepção o Decreto Federal nº 10.024/2019);
- Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
- Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);
- Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- Decisão TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);
- Decisão TCDF nº 6.229/2014 TCDF (Admite adotar BDI planilha estimativa NOVACAP para novos serviços aditivados);
- Instrução NOVACAP nº 831/2019 (Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap);
- Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio);
- Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);
- Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA (Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional);
- Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da Novacap.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

5.2. São apresentadas as seguintes siglas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

IBRAM: Instituto Brasília Ambiental

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Serão realizadas 2 (duas) avaliações de emissões atmosféricas da chaminé na usina de produção de asfalto da NOVACAP, no período de 12 meses. Considerando que o contrato é de natureza continuada, poderão ser realizados até 08 (oito) testes de chaminé ao longo de quatro anos referente ao prazo contratual, com o seguinte detalhamento dos serviços:

6.1.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta a realizar avaliações quantitativas e qualitativas das emissões atmosféricas de chaminés de usinas de asfalto, contemplando, no mínimo, os seguintes quesitos:

6.1.1.1. Testes de emissão qualitativa e quantitativa de produtos tóxicos emitidos pela usina;

6.1.1.2. Relatório contendo a descrição dos procedimentos para controle de emissões atmosféricas, incluindo, no mínimo:

6.1.1.2.1. Indicação dos processos utilizados para reduzir o volume de emissão de poluentes;

6.1.1.2.2. Descrição detalhada do sistema de tratamento das emissões atmosféricas geradas pela atividade, especificando sua eficiência.

6.1.1.3. Detalhamento das emissões de materiais gasosos e particulados provenientes da chaminé da usina, com amostras monitoradas de acordo com a RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, no que couber;

6.1.1.4. Identificação de quaisquer outros impactos potenciais ou reais da operação do empreendimento;

6.1.1.5. Os resultados deverão ser atestados por parecer técnico de profissional habilitado e credenciado no IBRAM, conforme a legislação vigente;

6.1.1.6. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão ser atendidos durante todo o processo, cabendo à empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

6.2. Considerando que a previsão contratual é de 4 (quatro) anos, o valor total do contrato é de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

6.3. Conforme Despacho NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (144824325), na pesquisa realizada no Banco de Preços, não foram encontrados serviços de avaliação de emissões atmosféricas de chaminés de usinas de asfalto.

6.4. Em relação às propostas de preço da empresa A (14537788), empresa B (145378403) e empresa C (146496593), a proposta da empresa B foi excluída do cálculo do valor médio das propostas, por estar muito acima do valor de mercado. O último teste realizado, há menos de seis meses, foi contratado pela NOVACAP (Contrato 036/2023-D.U, SEI nº 109112233) pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Portanto, o valor unitário médio de cada ensaio será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), e o prazo para a realização desses testes é de quatro anos, resultando no valor total de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

6.5. As obrigações financeiras decorrentes dos serviços a serem executados serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente (Lei nº 7.061, de 07/01/2022 - DODF Edição Extra nº 01-A, de 07/01/2022), cujas diretrizes são objeto da Lei nº 6.934, de 05/08/2021 - DODF Edição Extra nº 66-A, de 05/08/2021, que serão classificadas orçamentariamente conforme indicado a seguir:

Programas de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- DISTRITO FEDERAL
Natureza da Despesa: 33-90-39
Valor: R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Fonte de Recursos: 100

TESTE DE CHAMINÉ										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA A	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA B	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA C	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL	VALOR TOTAL MÉDIO DE 04 ANOS	
1	Avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da NOVACAP. Realizando análises laboratoriais efetuadas de cada coleta, realizadas de acordo com as normas técnicas em vigor e com os respectivos laudos (resultados dos monitoramentos). Com a realização de ensaio a cada 6 meses por um período de 04 (quatro) anos.	und.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 19.740,00	R\$ 5.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 9.200,00	R\$ 36.800,00	
TOTAL										

6.6. Na tabela acima, constam as propostas das três empresas, informando o preço unitário de cada teste de chaminé. Esclarece-se que o valor total médio foi calculado considerando o prazo contratual de quatro anos e a realização de 8 (dez) avaliações de emissões atmosféricas da chaminé da usina de produção de asfalto da NOVACAP.

6.7 Consta ainda que o prazo contratual será de 4 (quatro) podendo prorrogar por mais um ano, ou seja contrato continuado, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016 e artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, com reajuste contratual regido por índice oficial, que é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será utilizado nas renovações/repactuações anuais até o limite de 5 anos.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência, e que fará parte integrante do Contrato, com o mesmo valor como se nele estivesse transcrita, é composta pelos documentos listados a seguir:

- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Quinosan (144048178);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Ambiental Tecnol (144048327);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Primelab (144048517);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Mineral (144048677);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Chamine Soluções (144049196);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Ecosoft (144049483);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Biotecrs (144049609);
- Correspondência Eletrônica NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF à Ambiente Gaia (144049900);
- Memorando 159 (144055099);
- Pesquisa de Preços Banco de preços (144824325);
- E-mail Ecosoft - equipamentos e pessoal estão alocados em outros projetos, não tendo como atender (145377679);
- E-mail Mineral - falta momentânea de capacidade operacional para o trabalho (145377713);
- Proposta de preço - Quinosan (145377788);
- Proposta de preço - Biotec (145378403);

- Proposta de preço - Engetec (146496593);
- Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF (146496799);
- Disponibilidade Orçamentária 353 (146660752);
- Relatório Técnico NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (147531557);
- Nota Técnica 30 (148121920);
- Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/NUASF (148624070);
- Despacho NOVACAP/PRES/DU (148751992).

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os documentos técnicos relativos ao serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos mencionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e pelos anexos do Edital.

8.2. Para fins de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

8.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da NOVACAP e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão as especificações técnicas;

8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Termo de Referência, prevalecerá este último;

8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão as Normas da ABNT;

8.2.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT, prevalecerão as Normas da ABNT;

8.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Termo de Referência, deverão ser consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO;

8.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o documento impresso;

8.2.7. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da NOVACAP e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1. Da visita:

9.1.1. Recomenda-se que a empresa proponente visite o local do serviço objeto da contratação, a fim de verificar todos os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas, entre outros.

9.1.2. As visitas mencionadas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame.

9.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a necessidade de disponibilização de um profissional para acompanhamento. O horário das visitas será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (61) 3403-2430 ou (61) 3403-2460.

9.1.4. Todos os custos associados às visitas serão de responsabilidade exclusiva da proponente.

9.1.5. Considerando que a vistoria/visita é facultativa, a proponente não poderá alegar desconhecimento das condições e dificuldades existentes para se eximir das obrigações assumidas ou para justificar pedidos de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado. A proponente assume a responsabilidade pelo risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas que não tenham sido observados em vistoria/visita prévia. Portanto, não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, devendo todas as observações e considerações necessárias para a perfeita execução da obra ser informadas à contratante antes da apresentação da proposta, nos prazos estabelecidos no edital.

9.2. Da conferência preliminar de documentos:

9.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra, a proponente deverá:

9.2.1.1. Realizar um estudo minucioso, verificando a compatibilidade das informações, comparando os projetos, as especificações, as planilhas estimativas e os demais componentes da documentação técnica que compõem este Termo de Referência.

9.2.1.2. Após a verificação preliminar, comunicar imediatamente, por escrito, à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, dentro do prazo estabelecido no edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades observadas, inclusive quanto a transgressões às legislações e normas vigentes, para que sejam corrigidos eventuais erros, omissões ou discrepâncias que possam comprometer o desenvolvimento da obra.

10. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo contratual será de 4 (quatro) anos podendo prorrogar por mais um ano, ou seja contrato continuado, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016 e artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, *litteris*:

Art. 171. A duração dos contratos regidos por este REGULAMENTO e pela Lei nº 13.303/ 2016, não excederá o prazo de 5 (cinco) anos, contado da sua assinatura, exceto:

I - para projetos contemplados no Plano de Negócios e Investimentos da NOVACAP;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos, seja prática rotineira de mercado e a imposição deste limite inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 177. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados.

10.2. O reajuste contratual será regido por índice oficial, que é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será utilizado nas renovações/repactuações anuais até o limite de 5 anos.

10.3. O prazo para a execução do teste de chaminé será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço, com entrega dos resultados em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

10.4. A empresa será acionada pelo executor do contrato para realizar as avaliações das emissões atmosféricas da chaminé da usina de produção de asfalto da NOVACAP e apresentar os resultados.

10.5. As avaliações das emissões atmosféricas da chaminé da usina de produção de asfalto da NOVACAP serão realizadas semestralmente.

10.6. Os serviços serão realizados dentro do prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de quatro anos, em datas determinadas pela contratante, para atender às exigências do IBRAM.

10.7. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou outros meios de comunicação equivalentes. Caberá ao gestor do contrato comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

10.8. O serviço a ser executado não acarretará qualquer ônus adicional à NOVACAP, ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade por quaisquer eventos que possam surgir.

10.9. O local de execução do serviço será na área da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, situada no SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000.

- Coordenadas (Google - 2022):
 - Latitude: 15°48'53.91"S

- o Longitude: 47°57'21.69"O

11. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. O Responsável Técnico (RT) da PROPONENTE deverá comprovar, a qualquer tempo, a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de certidão(ões) e atestado(s) em nome do próprio RT, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CRQ. Além disso, deverá ser apresentada a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), acompanhada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional ou documento equivalente, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas	UN

11.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, a qualquer tempo, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para comprovação de capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que atue ou tenha atuado como responsável técnico da empresa. Na documentação comprobatória do acervo profissional, deve constar o nome da pessoa jurídica do licitante e da empresa contratada para a execução da obra ou serviços, sendo permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos serviços apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas	8	4

11.2.1. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade operativa da PROPONENTE correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentados na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica. A porcentagem de 50% (máxima permitida) foi adotada devido à natureza do objeto, que se trata de um serviço de grande relevância técnica, exigindo que a empresa possua capacidade técnico-operacional para executá-lo com agilidade, qualidade e segurança adequadas. O objetivo é também reduzir a probabilidade de atrasos na entrega do serviço ou da não conclusão total do objeto, o que causaria grande prejuízo à NOVACAP.

12. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá executar as medidas de mitigação de danos ambientais e compensação ambiental, conforme definido no licenciamento ambiental e na legislação vigente, quando aplicável.

12.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

12.4. A CONTRATADA deverá avaliar os impactos de vizinhança que possam ser causados pelo serviço, conforme a legislação urbanística, quando aplicável.

12.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pelo serviço.

12.6. A CONTRATADA deverá realizar o descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de todos os tipos de resíduos, abrangendo a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em conformidade com a legislação e normas vigentes, incluindo a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição na obra.

12.7. Os materiais remanescentes dos serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsabilidade da CONTRATADA alocar o material aproveitável em área definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos conforme a legislação pertinente e normas vigentes.

12.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou especificações dos projetos de engenharia.

12.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

12.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, substituição de substâncias tóxicas por alternativas menos nocivas, e capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios, entre outras.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Termo de Referência e/ou os demais documentos elencados no subitem 7.1 apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embarços ao seu perfeito cumprimento.

13.2. A execução do serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT e no IBRAM, considerando-se as indicações contidas no Termo de Referência e suas respectivas especificações técnicas.

13.3. Serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT e/ou do IBRAM deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

13.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

13.4.1. Falta de execução dos serviços contratados.

13.4.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reexecução solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

13.4.3. Falta de documentos técnicos que compõem este Termo de Referência.

13.4.4. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.4.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

13.4.6. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

13.5. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de mandar refazer o serviço, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão do serviço.

13.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

14. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo o equipamento de proteção individual e coletiva necessário para o desempenho de cada atividade específica a todos que trabalhem ou permaneçam em área de risco. Será responsável pela orientação e fiscalização da utilização desses equipamentos, devendo garantir que estejam, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

14.2. A CONTRATADA deverá também fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme o art. 2º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008, e a NR 06 do Ministério do Trabalho.

14.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

(...)

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras especificados.

(...)

14.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

- **NR-4** - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II desta norma (aplicável somente para empresas com mais de 100 empregados).
- **NR-5** - A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma (aplicável somente às empresas que, para a execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 empregados).
- **NR-6** - Trata de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- **NR-10** - Trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- **NR-12** - Trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- **NR-15** - Trata de Atividades e Operações Insalubres.
- **NR-16** - Trata de Atividades e Operações Perigosas.
- **NR-18** - Trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- **NR-35** - Trata da realização de Trabalho em Altura.

14.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços o material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado e sob os cuidados de pessoas treinadas para manipulá-lo, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

14.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (com crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, incluindo calçados apropriados a cada ofício.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste Termo de Referência, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

15.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

15.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos documentos relacionados abaixo, assim como quaisquer outros documentos previstos no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

15.3.1. Comprovação de regularidade fiscal;

15.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados;

15.3.3. Apresentação do relatório de amostragem.

16. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

16.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

16.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

16.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, contados a partir de 03/07/2024, data da apresentação do orçamento enviado pelas empresas, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

16.1.3. O reajuste só será concedido se a extensão do prazo de execução/fornecimento não tiver sido motivada por ações da CONTRATADA.

16.1.4. Será utilizado para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

16.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

16.2.1. O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.2.2. Para o reequilíbrio dos preços do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer documentos comprobatórios que caracterizem o desequilíbrio contratual.

16.2.3. O pedido de reequilíbrio deverá estar em acordo com os procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa 367/2022 – NOVACAP/Pres/Asesp (Doc. SEI 96359900).

17. GARANTIAS E SEGUROS

17.1. Não será exigida da CONTRATADA garantia contratual, em função do Despacho NOVACAP/PRES/DU (148751992) e conforme o disposto no art. 149, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.2. A responsabilidade por quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do ambiente da NOVACAP, será exclusivamente da CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA ficará responsável por seguros contra acidentes pessoais dos empregados designados para a realização dos serviços.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação durante a execução do serviço proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

18.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Termo de Referência, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de carta emitida em 02 (duas) vias, e deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;

e) Coleta de preços de insumos não previstos na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;

f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.4. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Neste serviço não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados à CONTRATADA, visto que, sob a ótica técnico-econômica, se mostra viável e adequada a execução integral do objeto por parte da CONTRATADA. Nesse sentido, o Acórdão 834/2014-TCU-Plenário apresenta a seguinte redação:

"A subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante."

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado público ou comissão especialmente designados;

20.2. O executor do contrato deverá verificar se todos os empregados da CONTRATADA estão utilizando os EPIs necessários para a execução dos serviços contratados;

20.3. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento;

20.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida no item 15, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

20.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, além de:

21.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

21.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela NOVACAP durante a realização do contrato;

21.1.4. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;

21.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

21.1.6. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra;

21.1.7. O prazo para a execução do teste de chaminé será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço, com a entrega dos resultados em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

21.1.8. A empresa será acionada pelo executor do contrato para realizar as avaliações das emissões atmosféricas da chaminé da usina de produção de asfalto da NOVACAP, apresentar os resultados e atender aos prazos estabelecidos no item 21.1.7.

21.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

22.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

23.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são:

23.1.1.1. Advertência;

23.1.1.2. Multa;

23.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela Contratada.

23.1.5. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP ou, ainda, cobrada judicialmente.

23.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela Contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica, durante a sua vigência, na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

23.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

23.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.2.1. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

24. RECURSOS E ARBITRAGEM

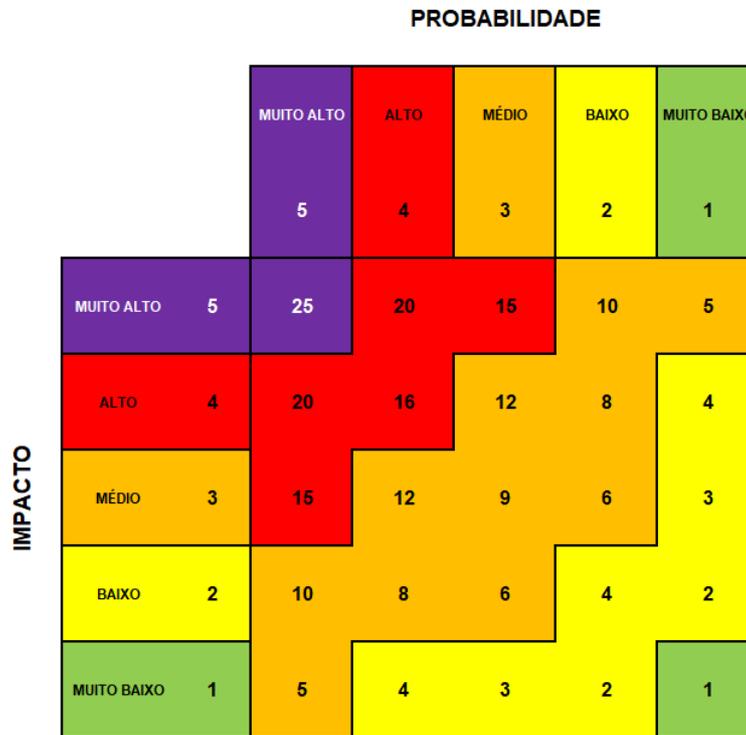
24.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no Contrato de que faz parte.

25. MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCO												
Identificação e caracterização do risco				Controle / Mitigação / Contingência								
Item	Sector	Número do Processo SEI	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação Inicial	Ação de controle e mitigação	Documentos associados	Responsável	Nova probabilidade	Nova classificação	Ação para contingência
1	NUASF	00112-00015496/2024-61	Recusa em atender solicitação do executor, dentro da legalidade e legitimidade.	1	1	1	Notificação	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	1	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
2	NUASF	00112-00015496/2024-61	Reincidência do item 1.	1	3	3	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	3	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
3	NUASF	00112-00015496/2024-61	Reincidência do item 1, pela segunda vez.	1	5	5	Multa de até 20% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
4	DILIC / NUASF	00112-00015496/2024-61	Descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação/contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.	1	1	1	Notificação	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	1	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
5	NUASF	00112-00015496/2024-61	Fornecimento de material ou equipamento fora do prazo estipulado na especificação técnica, termo de referência, instrumento contratual ou documento equivalente (atraso de até 30 dias).	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato e 0,33% por dia de atraso até 30 dias.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
6	NUASF	00112-00015496/2024-61	Fornecimento de material ou equipamento fora do prazo estipulado na especificação técnica, termo de referência, instrumento contratual ou documento equivalente (atraso acima de 30 dias).	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato e 0,66% por dia de atraso quando o atraso for superior a 30 dias. A contagem de tempo é desde o primeiro dia de atraso.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
7	DIELC	00112-00015496/2024-61	Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preço, contrato ou assinar / retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.	1	5	5	Notificação	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
8	DU	00112-00015496/2024-61	Deixar de atender o item 7 com prazo superior a 10(dez) dias úteis.	1	5	5	Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
9	NUASF	00112-00015496/2024-61	Recusa total ou parcial da entrega do material.	1	5	5	Multa de até 20% sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
10	NUASF	00112-00015496/2024-61	Descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.	1	4	4	Multa de até 20% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	4	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
11	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Deixar de entregar a garantia contratual em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	2	2	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	2	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
12	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Deixar de entregar a garantia contratual entre 15 e 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	4	4	Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	4	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
13	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Deixar de entregar a garantia contratual por mais de 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	5	5	Multa de até 20% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
14	DILIC	00112-00015496/2024-61	Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório pelo arrematante.	1	5	5	Multa de 15% sobre o valor do certame licitatório arrematante.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
15	DILIC	00112-00015496/2024-61	Entregar documentação falsa exigida para o certame licitatório.	1	5	5	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
16	DILIC	00112-00015496/2024-61	Não manter a proposta no certame licitatório.	1	5	5	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
17	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	1	5	5	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
18	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Interpor recurso manifestamente protelatório.	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
19	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Descumprir sanção anteriormente imposta.	1	5	5	Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
20	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da contratação, do contrato ou instrumento equivalente.	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.

21	NOVACAP	00112-00015496/2024-61	Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis	1	5	5	temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT	Termo de referência: Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.
22	NUASF / DIATEC	00112-00015496/2024-61	Deixar de informar a Administração Pública reequilíbrio econômico financeiro que reduz o custo do produto final, impactando reequilíbrio para redução do valor do produto a ser pago.	1	4	4	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência: Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	4	Promover cursos de atualização aos empregados públicos da NOVACAP e prever multas mais expressivas nos contratos e termos de referência.

DIAGRAMA DE CÁLCULO DE RISCO



Probabilidade:
Chance do evento ocorrer ou de já ter ocorrido ou reincidente.

Impacto:
Consequência decorrente da ação.

26. BIBLIOGRAFIA

- JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.
- ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 28/05/2019).
- BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm (acesso em: 28/05/2019).
- BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm (acesso em: 28/05/2019).
- DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008> (acesso em 28/05/2019).
- BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 28/05/2019).
- TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 13/11/2020).
- CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3> (acesso em 28/05/2019).
- CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confega.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409> (acesso em: 28/05/2019).
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 28/05/2019).
- Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/exec_dec_32598_2010.html (acesso em: 28/05/2019).
- Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Disponibilizado em: <http://normativos.confega.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 28/05/2019).
- IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponibilizado em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 28/05/2019).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: <http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-2622-2013-BDI.pdf> (acesso em 28/05/2019).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 20/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em 28/05/2019).



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe do Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos**, em 28/08/2024, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PERRELLA - Matr.0074806-4, Executor(a) de Contrato.**, em 28/08/2024, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 149509473 código CRC= FEE7D588.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br